

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XV

- São Paulo, 29 de abril de 1983

- Suplemento ao Nº 360

BIBLIOTECA

SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO

O SUPERINTENDENTE DA SUSEP APROVOU AS CONDIÇÕES GERAIS E TARIFA, BEM COMO OS MODELOS DE APÓLICE E PROPOSTA, PARA SEGUROS AUTOMÓVEIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DA CIRCULAR SUSEP Nº. 018, DE 20 DE ABRIL DE 1983, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1983.

PARA CONHECIMENTO E ORIENTAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS REPRODUZIMOS NESTE SUPLEMENTO A REFERIDA CIRCULAR QUE AGUARDA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

SUPLEMENTO ESPECIAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 018 de 20 de abril de 1983.

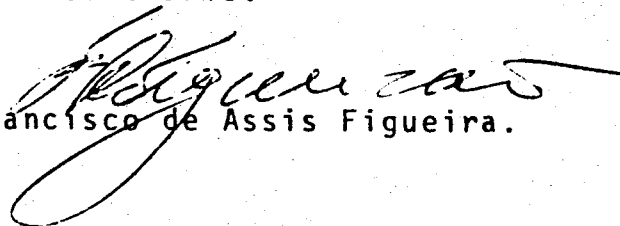
Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa-ramo Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

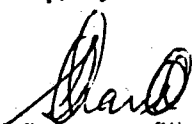
considerando o que consta do Processo SUSEP nº 001.02403/83;

R E S O L V E :

- 1 - Aprovar Condições Gerais e Tarifa, bem como os modelos de Apólice e Proposta, para Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
- 2 - Esta circular entrará em vigor em 01.07.83, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira.

Aguardando publicação no D.O.U.
DETEC, 20.04.83


Sérgio Chaves de Oliveira
DETEC

Í N D I C E

PARTE I - PROPOSTA E APÓLICE DE SEGURO

PROPOSTA DE SEGURO

- Informações Adicionais

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULAS Nºs

- 1. Objeto do Seguro e Limite de Responsabilidade.....

- 2. Riscos Cobertos.....

- 3. Prejuízos não Indenizáveis.....

- 4. Bens não compreendidos no Seguro.....

- 5. Pagamento de Prêmio.....

- 6. Liquidação de Sinistros.....

- 7. Perda Total.....

- 8. Salvados.....

- 9. Contribuição Proporcional.....

- 10. Sub-Rogação de Direitos.....

- 11. Rescisão e Cancelamento.....

- 12. Obrigações do Segurado.....

 12.1 - Ocorrência de Sinistro.....

 12.2 - Conservação dos Veículos.....

 12.3 - Alterações.....

- 13. Perda de Direitos.....

MODELO DE APÓLICE.....

PARTE II - TARIFA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.

1º - Jurisdição e Perímetro.....

2º - Coberturas.....

3º - Veículos.....

4º - Prazo do Seguro.....

5º - Prêmio.....

6º - Alterações na Tarifa e no Seguro.....

7º - Franquias.....

8º - Bônus.....

9º - Tarifação Especial.....

10 - Acessórios e/ou Equipamentos.....

11 - Seguros Especiais.....

12 - Seguros de Frota.....

13 - Seguros de Averbação.....

14 - Seguro Coletivo de Empregados.....

15 - Corretagens.....

16 - Casos Omissos.....

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO DOS RISCOS

Item

- 1 - Classificação.....

- 2 - Taxas e Coeficientes.....

- 3 - Prêmios Básicos.....

CRITÉRIOS (Cont.)

- 4 - Prêmios Adicionais
- 5 - Desconto por Idade
- 6 - Prêmios para as Coberturas Especiais
- 7 - Roteiro de Cálculo do Prêmio

Quadro

- 1 - Veículos destinados ao Transporte de Pessoas
- 2 - Veículos destinados ao Transporte de Carga
- 3 - Rebocadores
- 4 - Reboques e Semi-Reboques
- 5 - Serviços Especiais (Veículos com Motor)
- 6 - Seguros Especiais

CLÁUSULAS-PADRÃO

<u>Cláus. nº</u>	<u>Título</u>
1 -	Cobertura Básica nº 1 (Compreensiva)
2 -	Cobertura Básica nº 2 (Incêndio e Roubo)
3 -	Cobertura Básica nº 3 (Incêndio)
4 -	Cobertura Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros sem Franquia Facultativa de todas as Categorias Tarifárias
4 -A-	Cobertura Adicional de Perda Total dos Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros com Franquia Facultativa dos Carros de Passeio (Categorias 00 ou 10)
4-B -	Cobertura Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos para os Seguros com Franquia Facultativa de todas as Categorias Tarifárias, exceto a de Carro de Passeio (Categoria 00 ou 10).
4-C -	Cobertura Adicional de Acessórios fornecidos normalmente pelos fabricantes para os Seguros sem Franquia Facultativa de Carros de Passeio (Categoria 00 ou 10) zero Km e/ou de suas renovações sob as mesmas condições
5 -	Cobertura Adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura ..
6 -	Cobertura Adicional de Atualização Automática da Importância Segurada
7 -	Cobertura Especial de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo
7-A -	Cobertura Especial de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo para Veículos dados em Garantia de Empréstimos ou Financiamentos
8 -	Cobertura Provisória
9 -	Fracionamento de Prêmio
10 -	Franquia
11 -	Casas Locadoras
12 -	Viagens de Entrega dentro do Território Nacional
12 -A-	Viagens de Entrega exclusivamente para países da América do Sul
13 -	Chapas de Fabricantes
14 -	Cobertura Automática
15 -	Seguros de Averbação para Veículos Financiados
15-A-	Seguros de Averbação para Veículos arrendados sob o regime de Leasing

PRÊMIOS DE REFERÊNCIA (PR)

- Instruções
- Tabela

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS, A CRITÉRIO DA SOCIEDADE
SEGURADORA, PARA FINS DE SELEÇÃO:

Zona normal de tráfego.....

Idade do proponente.....

Não sendo o proponente o único motorista o veículo é dirigido por:

a) familiares?.....

b) prepostos?.....

c) outros?.....

Capacidade da garagem em que é guardado o veículo.....

No caso de veículo transportador de carga:

- qual a carga habitualmente transportada?.....

.....

- qual a capacidade de carga?.....

.....

Especificar interesses de terceiros sobre o veículo:

.....

.....

.....

PROPOSTA DE SEGURO DE AUTOMÓVEL

Ó R G Ã O E M I S S O R

VENCIMENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO	BÔNUS	PRÊMIO LIQ.	ADIC. FRACION.	CUSTO DE APÓLICE	SUBTOTAL	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL

PROPOSTA QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE SEGURO. APRESENTADO À _____
 ENDEREÇO: _____

NA QUALIDADE DE: _____ PROFISSÃO: _____

MARCA E ANO DE FABRICAÇÃO	TIPO	CAPACIDADE	Nº LICENÇA	Nº DO MOTOR E DO CHASSI

FRANQUIAS

IMPORTÂNCIA SEGURADA: _____ OBRIGATÓRIA _____ FACULTATIVA _____

CASCO	ACESSÓRIOS	
	RÁDIO	OUTROS

USO E CÓDIGO	COBERTURA Nº E ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DA GARAGEM

<p>PERGUNTAS DA SOCIEDADE SEGURADORA</p>	<p>A) É DONO INCONDICIONAL E ABSOLUTO DO VEÍCULO ? A) _____</p> <p>B) ADQUIRIU O VEÍCULO NOVO OU USADO ? B) _____</p> <p>C) JÁ FOI EM ALGUM TEMPO SEGURADO CONTRA RISCOS DE AUTOMÓVEL ? C) _____</p> <p>D) COM REFERÊNCIA A ASEGURADO AUTOMÓVEL, ALGUMA SOCIEDADE SEGURADORA JÁ REJEITOU ALGUMA PROPOSTA SUA, SOLICITOU AUMENTO DE PRÊMIO OU OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, CANCELOU ALGUM SEGURO OU RECUSOU ALGUMA RENOVAÇÃO ? D) _____</p> <p>E) MANTÉM SEGURO DO VEÍCULO EM OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA ? QUAL ? DE QUE VALOR ? E) _____</p> <p>F) É O PROPONENTE O ÚNICO CHOFEIR ? F) _____</p> <p>G) EM QUE LOCAL SE ENCONTRA O VEÍCULO PARA SER VISTORIADO ? G) _____</p>
<p>OBSERVAÇÃO</p>	<p>I - SE O SEGURO ORA PROPOSTO TEM DIREITO A BÔNUS, NOS TERMOS DA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE, DEVE SER ANEXADA DECLARAÇÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA ANTERIOR A RESPEITO.</p> <p>II - O PROPONENTE ESTÁ CIENTE DE QUE O PRÊMIO CONSTANTE DESTA PROPOSTA PODERÁ SER ALTERADO DE ACORDO COM A TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS VIGENTE.</p>
<p>PRAZO DO SEGURO:</p>	<p>DE ZERO HORA DO DIA _____ DE 19 _____</p> <p>A ZERO HORA DO DIA _____ DE 19 _____</p> <p>O PROPONENTE ABAIXO ASSINADO DECLARA ASSUMIR TODA A RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS, MESMO AQUELAS NÃO ESCRITAS POR SEU PRÓPRIO PUNHO E RECONHECE QUE QUALQUER RETICÊNCIA, DECLARAÇÃO FALSA OU ERRÔNEA PRODUZIRÁ A CADUCIDADE DO SEGURO.</p> <p>ASSINANDO ESTA PROPOSTA, DECLARA TER CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES DA APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEL, INSERIDAS NA PRESENTE, ACEITANDO-AS INCONDICIONALMENTE, OBRIGANDO-SE, OUTROSSIM, A ACEITAR A APÓLICE QUE FOR EMITIDA EM CONFORMIDADE COM A PRESENTE.</p> <p>_____ DE _____ DE 19 _____</p> <p>(ASSINATURA DO PROPONENTE OU REPRESENTANTE AUTORIZADO)</p>
<p>CORRETOR:</p>	<p>_____ COBRANÇA : _____</p>

CLÁUSULAS

1 - OBJETO DO SEGURO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Pela presente apólice, a Seguradora garante os veículos nela mencionados, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o valor das importâncias seguradas respectivas, fixadas pelo Segurado, as quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem, apenas, a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis, de acordo com as condições a seguir enumeradas.

2 - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Cláusulas - Padrão de Cobertura ratificadas no texto da presente apólice e que dela fazem parte integrante e inseparável e que, salvo expressa menção em contrário, ocorram dentro do território brasileiro.

3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Seguradora não indenizará:

a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreiçãõ, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

b) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas - Padrão de Cobertura desta apólice;

c) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

d) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;

e) lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação de veículos segurados, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

g) perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar, salvo nos casos de incêndio e de roubo ou furto total do veículo segurado;

h) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;

i) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

j) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

l) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice.

4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa nesta apólice:

a) os acessórios, mesmo que fornecidos normalmente pelos fabricantes de veículos; e

b) os equipamentos destinados a um fim específico não relacionado com o andamento do veículo.

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

5.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito no máximo até a data limite prevista para este fim, na Nota de Seguro.

5.2 - A data limite para o pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura, ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco cobrador.

5.3 - Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário.

5.4 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

5.5 - Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

5.6 - A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante as seguintes regras:

6.1 - Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por:

- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos;
- c) substituir o veículo por outro equivalente.

6.1.1 - Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de parte ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, à sua opção, poderá:

- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com

b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;

b.3) na hipótese de não ser também possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

6.1.2 - Se a seguradora optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

6.2 - Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

6.3 - No caso de perda total como está definido na Cláusula 7 destas Condições Gerais, ou no caso de roubo ou furto total como está definido no subitem 6.2 desta Cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente / será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

6.3.1 - Ocorrendo a perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor médio do mercado na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e estado de conservação do veículo, acrescido das despesas de socorro e salvamento porventura existentes. Em hipótese alguma esta indenização poderá ultrapassar a importância segurada do casco do veículo.

6.3.2 - Não obstante o disposto no subitem 6.3.1 para os veículos novos, ocorrendo perda total ou roubo ou furto total, não será considerada a eventual depreciação com base no valor venal do veículo, devendo a indenização corresponder à importância segurada, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;

- b) trate-se de primeiro sinistro, com o veículo segurado;

- c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revenda;

dor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

7 - PERDA TOTAL

Para os fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva importância segurada.

8 - SALVADOS

8.1 - Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados.

8.2 - A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos o corridos.

8.3 - No caso de indenização por perda total ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à Seguradora.

9 - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros sobre o veículo mencionado nesta apólice, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

11 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e obtida a concordância da outra parte, observadas as disposições seguintes:

a) na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da Tarifa em vigor;

b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11.2 - A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e emolumentos, quando:

- a) ocorrer a hipótese prevista no subitem 5.5 - destas condições Gerais;
- b) ocorrer a perda total do veículo segurado;
- c) a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar a respectiva importância segurada.

12 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1 - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome e endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

d) aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos.

12.2 - CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

12.3 - ALTERAÇÕES

O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência desta apólice com referência ao veículo segurado, tais como:

a) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

b) alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo;

c) alteração no interesse do Segurado sobre o veículo;

12.3.1 - A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

13 - PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;

c) o Segurado permitir que o veículo seja dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzir o veículo segurado;

d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.



MODELO DE APÓLICE

ESPAÇO RESERVADO AO NOME, LOGOTIPO E INDICAÇÕES FACULTATIVAS OU OBRIGATÓRIAS, TAIS COMO: DECRETO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CAPITAL, ETC., DA SOCIEDADE SEGURADORA .

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEIS Nº

A A SEGUIR DENOMINADA SEGURADORA, TENDO EM VISTA AS DECLARAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE, A SEGUIR DENOMINADO SEGURADO, DOMICILIADO NA, PROPOSTA ESSA QUE, SERVINDO DE BASE À EMISSÃO DA PRESENTE APÓLICE, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, SEGURA OS VEÍCULOS NELA DISCRIMINADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DESTA, MEDIANTE O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE A TÍTULO DE PRÊMIO E EMOLUMENTOS, PRÊMIO ESTE QUE DEVERÁ SER FAGO PELO SEGURADO ATÉ O DIAS DE DE 19.... OU, NO CASO DE PRÊMIO FRACIONADO, A PRIMEIRA PARCELA ATÉ A MESMA DATA E AS DEMAIS ATÉ AS DATAS FIXADAS NA CLÁUSULA RESPECTIVA.

O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE A PARTIR DE O (ZERO) HORA DO DIA DO MÊS.....DE 19.... E A TERMINAR À O (ZERO) HORA DO DIA DO MÊS DE 19....

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR, ASSINA ESTA APÓLICE NA CIDADE DE ESTADO DE AOS DIAS DO MÊS DE DE 19....

SEGURADORA

PRÊMIO LÍQUIDO	Cr\$
CUSTO DE APÓLICE	Cr\$
ADICIONAL DE FRACIONAMENTO.....	Cr\$
<hr/>	
SUB-TOTAL.....	Cr\$
IMPOSTO.....	Cr\$
<hr/>	
PRÊMIO TOTAL..	Cr\$

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As disposições desta Tarifa aplicam-se a todos os seguros realizados no Brasil, de acordo com a apólice-padrão de seguros automóveis, de veículos terrestres de propulsão a motor e de seus reboques, que se destinem ao transporte ou remoção de pessoas, animais ou coisas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, e que não andem sobre trilhos.

Art. 2º - COBERTURAS

1 - Esta Tarifa admite coberturas básicas, adicionais e especiais.

1.1 - COBERTURAS BÁSICAS - Cada veículo poderá ser segurado sob uma das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão correspondente (nºs 1, 2 ou 3):

a) Cobertura Básica nº 1:

- Compreensiva

b) Cobertura Básica nº 2:

- Incêndio e Roubo

c) Cobertura Básica nº 3:

- Incêndio

1.2 - COBERTURAS ADICIONAIS - Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, a seguir relacionadas, devendo ser incluída(s) na apólice a(s) Cláusulas-Padrão correspondente(s) (nºs 4, 4-A, 4-B, 4-C e/ou 5 e/ou 6).

a) Acessórios e/ou Equipamentos;

b) Extensão de Perímetro de Cobertura.

c) Atualização Automática da Importância Segurada.

1.2.1 - Não obstante o disposto no subitem 1.2, a cobertura adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura não se aplicará nos casos de seguros de Viagens de Entrega.

1.3 - COBERTURAS ESPECIAIS - Mediante a inclusão na apólice da correspondente Cláusula-Padrão (nº 7 ou 7-A), poderão ser concedidas, ao invés das coberturas básicas, as coberturas especiais de:

a) Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo; ou

b) Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo para veículos dados em garantia de empréstimos ou financiamentos.

2 - As taxas para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados, de acordo com os Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos constantes desta Tarifa.

3 - As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessórios e/ou equipamentos constam do artigo 10 desta Tarifa.

4 - A extensão de perímetro de cobertura a qualquer país da América do Sul ou das Três Américas, será pelo período máximo de um ano, mediante a inclusão da Cláusula-Padrão nº 5, obedecendo ainda às seguintes condições:

4.1 - América do Sul

Cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto no subitem 4.1.2 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

4.2 - Três Américas

a) cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto no subitem 4.1.3 dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

b) aplicação da franquía obrigatória prevista no artigo 2º - Franquias, desta Tarifa.

5 - A atualização automática da importância segurada poderá ser contraída por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula-Padrão nº 6.

5.1 - A percentagem de aumento será fixada pelo segurador, limitada a 100%.

5.2 - Esta cobertura adicional não se aplica aos acessórios e/ou equipamentos segurados.

5.3 - A taxa adicional para esta cobertura corresponderá a 0,5% (cinco décimos por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial.

6 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas Seguradoras depois de autorizada pelos Órgãos competentes.

7 - É facultado às Seguradoras, mediante a inclusão de cláusula particular na apólice, restringirem as garantias previstas nas coberturas básicas, desde que observadas as taxas e coeficientes mínimos previstos nesta Tarifa.

7.1 - Fica vedada, entretanto, a restrição de garantia, mediante imposição de franquía em cobertura para a qual esta Tarifa não a admita.

Art. 3º - VEÍCULOS

1 - Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos nas Tabelas de Prêmios de Referência.

2 - Não obstante o disposto no item 1 deste artigo, é permitido às Seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos nas Tabelas de Prêmios de Referência, enquadrando-os, de acordo com a construção e utilização respectivas, em classe correspondente a veículo similar.

2.1 - Nesse caso, deverá a Seguradora incluir na apólice a Cláusula-Padrão nº 8 - Cobertura Provisória e, no prazo de 3 (três) dias, contados do início da vigência, solicitar aos Órgãos competentes o Prêmio de Referência e as taxas, coeficientes e condições aplicáveis ao risco, se for o caso.

Art. 4º - PRAZO DO SEGURO

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de um ano de vigência, ressalvado o disposto no item 2, deste artigo, observada a seguinte Tabela:

PRAZO EM DIAS	PERCENTUAL DO PRÊMIO ANUAL
15	10
30	20
45	25
60	30
75	35
90	40
105	45
120	50
135	55
150	60
165	65
180	70
195	75
210	80

PPAZO EM DIAS	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
225	78
240	80
255	83
270	85
285	88
300	90
315	93
330	95
345	98
365 ou 1 ano	100

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela deste item, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento ou arrendados sob o regime de leasing, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de dois anos.

2.1 - Nestes casos, o prêmio do período excedente a um ano de verá ser cobrado "pro-rata temporis" agravado em 20% (vinte por cento).

3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso.

Art. 5º - PRÊMIO

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com as instruções constantes dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

2 - O prêmio e emolumentos respectivos serão pagos de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

3 - É permitido o fracionamento do prêmio, obedecidos os critérios e normas vigentes, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 9.

Art. 6º - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1 - As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas aos seguros novos, renovações, inclusões e substituições de veículos e as ampliações de cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura só serão permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária, exceto a Extensãc de Perímetro de Cobertura.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio - a cobrar ou devolver - calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos a efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:

ALTERAÇÕES

CRITÉRIOS

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS				
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PR TAXAS E FRANQUIA	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO	
1	<p><u>SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:</u></p> <p>1.1 - QUANDO O NOVO VEÍCULO FOR DO MESMO TIPO, MARCA E CATEGORIA TARIFÁRIA, DE ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU ANTERIOR AO DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO</p>	<p>ORIGINALS</p> <p>-</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS: A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO.</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS: NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"</p>	<p>A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO, CONFORME SEJA POSITIVA OU NEGATIVA A DIFERENÇA.</p>	
	<p>1.2 - QUANDO HOVER QUALQUER DIFERENÇA ENTRE O NOVO VEÍCULO E O SUBSTITUÍDO, CALCULAR:</p> <p>1.2.1 - PARA O NOVO VEÍCULO</p> <p>1.2.2 - PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO:</p>	<p>ORIGINALS</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS: A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO.</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS: NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"</p>	<p>A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO, CONFORME SEJA POSITIVA OU NEGATIVA A DIFERENÇA.</p>	
2	<p><u>INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE VEÍCULOS</u></p> <p>2.1 - INCLUSÕES DE VEÍCULOS. . .</p>	<p>VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO</p>	<p>A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO</p>	<p>NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"</p>	<p>A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO</p>	
	<p>2.2 - EXCLUSÕES DE VEÍCULOS. . .</p>	<p>ORIGINALS</p>	<p>DECORRIDO A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO</p>	<p>NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO</p>	<p>A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO</p>	

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PR TAXAS E FRANQUIA	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
3	ALTERAÇÕES NAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:	VIGENTES NA DATA DA ALTE RAÇÃO	A DECORRER A PAR TIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	3.1 - AUMENTO				
4	<u>ALTERAÇÕES NAS COBERTURAS:</u>	VIGENTES NA DATA DA ALTE RAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	4.1 - AMPLIAÇÃO				

ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	PR TAXA E FRANQUIA	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
5	5.1 - POR INICIATIVA DO SE- GURADO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELÁ- MENTO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	EM AMBOS OS CASOS A DEVOLVER AO SEGURA- DO A DIFERENÇA EN- TRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECOR- RÊNCIA DA ALTERAÇÃO
	5.2 - POR INICIATIVA DA SO- CIEDADE SEGURADORA	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELÁ- MENTO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	
6	MUDANÇA DE CATEGORIA TARIFA- RIA	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERA- ÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SE- GURADO CONFORME SEJA NEGATIVO OU POSITIVO O RESULTADO DA DIFE- RENÇA ENTRE OS CÁLCU- LOS 6.1 E 6.2
	6.1 - CÁLCULO PELA CATEGORIA TARIFÁRIA ORIGINAL	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERA- ÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	
	6.2 - CÁLCULO PELA NOVA CATE- GORIA TARIFÁRIA	VIGENTES NA DATADA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO-RATA TEMPORIS"	

Art. 7º - FRANQUIAS

1 - Esta Tarifa admite duas espécies de franquias dedutíveis: a obrigatória e a facultativa.

1.1 - As franquias obrigatórias são aplicáveis nos seguros contratados sob as Coberturas Básicas nºs 1 ou 2.

1.2 - As franquias facultativas são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a Cobertura Básica nº 1 (compreensiva).

1.3 - As franquias não serão deduzidas no caso de perda total, na forma definida pela Cláusula 7 - Das Condições Gerais da Apólice, e nem nos casos de reclamações que se refiram a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas conseqüências.

1.4 - As franquias serão expressas na apólice em cruzeiros, exceto nos seguros de "Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional" e com duração de até 14 (quatorze) dias quando serão indicadas em forma de percentuais a serem aplicados sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

1.5 - Deverá ser inserida na apólice a Cláusula-Padrão nº 10 Franquia, correspondendo o seu valor, em cruzeiros, à soma da franquia obrigatória mais a facultativa se houver.

2 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

2.1 - A franquia obrigatória será aplicada em todos os seguros realizados sob as Coberturas Básicas nºs 1 ou 2 e seu valor será obtido de acordo com o quadro a seguir:

CATEGORIA TARIFÁRIA	FRANQUIA OBRIGATÓRIA
"00"	0,4 PR
"01" - "10" - "11" - "12" - "13" - "14" - "30" - "31" - "32" - "50" - "51" - "52" - "53" - "54" - "70" - "71" - "72" - "73" - "90"	0,75 PR
CATEGORIA TARIFÁRIA	FRANQUIA OBRIGATÓRIA
"02" - "03" - "04" - "20" - "21" - "22" - "40" - "41" - "42" - "43" - "44" - "60" - "61" - "62" - "63" - "84" - "85" -	0,3 PR
"91" (nas viagens de até 14 dias).....	4% IS
"93"	0,75 PR

2.1.1 - Sendo também contratada a cobertura adicional de Extensão de Perímetro de Cobertura às Três Américas, o seguro ficará sujeito a uma outra franquia obrigatória correspondente a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PR do respectivo veículo, vigente quando da efetivação do seguro, franquia essa que prevalecerá somente para os sinistros ocorridos no território estrangeiro, quando será aplicada cumulativamente com qualquer outra.

A

2.1.2 - Para o cálculo da franquia será considerado o PR ou PRM vigente na data de início do seguro ou da alteração, observado o disposto no art. 6º desta Tarifa.

3 - FRANQUIA FACULTATIVA

3.1 - Os seguros de veículos realizados sob a Cobertura Básica nº 1 (Compreensiva) poderão ser contratados, também, com as seguintes franquias facultativas e correspondentes descontos aplicáveis conforme o item 7 dos CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO DOS RISCOS desta tarifa.

CLASSE DE FRANQUIA	COEFICIENTES APLICÁVEIS AO VALOR DO PR	DESCONTOS(%)
I	0,6	40
II	0,9	46

3.1.1 - O valor, em cruzeiros, da franquia facultativa resultará da aplicação do coeficiente, indicado na tabela do subitem 3.1 deste item, sobre o valor do respectivo PR vigente na data de início do seguro ou de alteração, observado o disposto no art. 6º desta Tarifa.

3.1.1.1 - No caso de seguros de "Chapas de Fabricante" o coeficiente será aplicado ao PRM, observadas as demais disposições deste item.

Art. 8º - BÔNUS

1 - Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da Cobertura Básica nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação não sofra solução de continuidade e seja feita observando-se o critério estabelecido no item 2 deste artigo.

1.1 - Não obstante o disposto neste item, o direito ao bônus não ficará prejudicado se o novo seguro for contratado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados do vencimento da apólice anterior e imediatamente após a aquisição de novo veículo.

1.2 - O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária ou por outro cuja categoria tarifária difira apenas pela nacionalidade, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo mesmo Segurado.

1.3 - Em caso de substituição do Segurado, para novo titular da apólice, a experiência do seguro só será considerada a partir da primeira renovação em seu nome.

1.4 - Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento do prêmio, a concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento for decorrente de erro da Seguradora ou do banco cobrador.

1.4.1 - No entanto, quando o cancelamento ocorrer em razão de falta de pagamento do prêmio dentro dos prazos estabelecidos, o Segurado perderá direito ao bônus eventualmente existente.

1.5 - No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, ressalvado o disposto no subitem 1.4.1 deste artigo, nesta será mantida, até o seu vencimento, a classe de bônus eventualmente existente.

1.6 - Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, deverá também ser mantida, até o vencimento da nova apólice, a classe de bônus existente na apólice anterior.

1.7 - Nos seguros com prazo superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) anos, todo o período de vigência será considerado como se fosse 1 (um) ano, para fins de cálculo do bônus cabível.

2 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a dedução do desconto de franquia facultativa, se houver:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SEM RECLAMAÇÃO INDENIZÁVEL	DESCONTO (%)
I	1 ano	20
II	2 anos consecutivos	30
III	3 anos consecutivos	40
IV	4 anos consecutivos	50
V	5 anos consecutivos	60
VI	6 anos consecutivos	65

2.1 - Cada reclamação indenizável referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus importará na redução de uma classe, exceto nos casos de cancelamento previsto na alínea "a" do subitem 11.2 das Condições Gerais da Apólice, em que o Segurado perderá o direito a qualquer bônus eventualmente adquirido.

2.1.1 - A redução da classe de franquia facultativa ou a eliminação desta ocasionará a redução de tantas classes de bônus quantas forem as classes de franquia reduzida ou eliminadas.

2.1.2 - As indenizações por perda total não prejudicarão o direito ao bônus nem serão considerados para redução de classe, desde que o novo seguro seja realizado no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data do respectivo sinistro e imediatamente após a aquisição de novo veículo.

2.1.3 - O bônus não será prejudicado nem sofrerá redução de classe no caso de sinistro cujo valor indenizado seja integralmente ressarcido à Seguradora.

2.2 - Para cada ano subsequente, sem reclamação indenizável, o Segurado terá direito ao bônus de classe imediatamente superior àquela que tenha resultado da aplicação do disposto no subitem 2.1 deste artigo.

3 - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a "Casas Locadoras" classificados sob o código 90 (Quadro 6 - Seguros Especiais dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos).

Art. 9º - TARIFAÇÃO ESPECIAL

1 - A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) poderá conceder tarifação especial, observados os percentuais do item 9 deste artigo, nos seguintes casos:

a) seguro de 50 (cinquenta) ou mais veículos segurados sob a mesma cobertura básica na mesma Seguradora, por uma ou mais apólices, com o mesmo período de vigência, de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados ou firmas comprovadamente subsidiárias do Segurado principal.

b) seguros de 50 (cinquenta) ou mais veículos, contratados sob a mesma cobertura básica, estipulados por Associações na forma do art. 14 desta Tarifa; e

c) seguros de Viagens de Entrega de veículo classificados sob as categorias tarifárias 91 e 92 - Quadro 6 - Seguros Especiais dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, desde que o número de veículos averbados na mesma apólice, segurados sob a mesma cobertura básica, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2 - Para os fins da concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) os veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de quaisquer outras agremiações, sejam quais forem as suas finalidades, ressalvado o disposto na alínea "b" do item 1 deste artigo.

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de vendas de automóveis.

3 - Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, na mesma Seguradora, cada uma deverá fazer menção expressa às demais.

4 - A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficiente de sinistro/prêmio não superior a 45 % e que sejam contratados sob as coberturas nº 1 e/ou nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos, as mesmas coberturas que serviram de base para o cálculo da tarifação especial.

4.1 - Para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio, deverá ser considerada, em separado, a experiência relativa aos seguros contratados sob a mesma cobertura básica, observado o disposto nas alíneas a, b e c do item 1 deste artigo.

4.2 - Quando os veículos estiverem segurados por mais de uma apólice, na mesma Seguradora, conforme previsto no item 3 deste artigo, para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio deverão ser consideradas todas as apólices, observado o disposto no subitem 4.1 deste item.

5 - O pedido de tarifação especial deverá ser encaminhado aos Órgãos de Classe, na forma do modelo constante desta Tarifa.

5.1 - Só poderão ser relacionadas as apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido.

5.2 - Os prêmios auferidos, por apólice e cobertura, serão líquidos de restituições e dos descontos eventualmente concedidos (bônus, franquias e tarifação especial anterior).

5.3 - As indenizações pagas e a pagar, por apólice e cobertura, serão líquidas de salvados e de ressarcimentos.

6 - Os descontos de tarifação especial estão sujeitos à revisão anual, sendo obrigatória a apresentação da nova experiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da renovação do(s) seguro(s).

7 - A tarifação especial é extensiva aos veículos que forem incluídos pelo Segurado na(s) apólice(s) obedecidos os critérios fixados neste artigo.

8 - Nas apólices sob tarifação especial, os prêmios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base "pro-rata temporis", até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos para a concessão de tarifação especial são os seguintes:

Coeficiente de Sinistro/Prêmio (%)	Descontos sobre o prêmio líquido	
	Cob. nº 1 (%)	Cob. nº 2 (%)
Até 5	30	23
Até 10	25	19
Até 15	20	15
Até 25	15	11
Até 35	10	8
Até 45	5	4

9.1 - Como prêmio líquido entende-se o prêmio básico deduzidos os descontos e acrescido dos prêmios adicionais porventura existentes.

Art. 10 - ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS

1 - Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, com o objetivo de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

1.1 - Para efeito de aplicação desta Tarifa não serão considerados como acessórios, mas sim como se fossem partes integrantes do veículo, os objetos obrigatoriamente fornecidos pelos fabricantes de veículos (chave de roda, cinto de segurança, estepe, extintor de incêndio, macaco e outros que futuramente se tornem obrigatórios).

1.2 - Para efeito de aplicação desta Tarifa, serão ainda consideradas como acessórios as carrocerias instaladas nos veículos básicos, exceto nos seguintes casos:

- a) seguros de Viagem de Entrega dentro do Território Nacional, até 14 dias, inclusive;
- b) seguros de Viagens de Entrega exclusivamente para Países da América do Sul; e
- c) carrocerias que integrem o modelo do veículo desde que especificado na Tabela II de Prêmios de Referência desta Tarifa, como por exemplo a Kombi furgão e o FIAT Fiorino.

2 - Entende-se como equipamento qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo sem objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo sendo que, este, no caso, destina-se apenas ao transporte da referida peça ou aparelho ao local onde deve prestar o serviço a que se destina.

3 - Os acessórios e/ou equipamentos segurados deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de suas importâncias seguradas as quais não implicam, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem apenas os limites máximos das indenizações exigíveis.

4 - Para a cobertura de acessórios e/ou equipamentos é necessária a inclusão da Cláusula - Padrão nº 4 e/ou 4C e 4A se estiverem instalados em carros de passeio (categorias "00" ou "10") e de 4 ou 4B quando instalados em veículos de qualquer das demais categorias tarifárias, exceto táxis (categoria "01" ou "11").

5 - Os acessórios e/ou equipamentos somente poderão ser segurados contra os mesmos riscos de cobertura básica (Cláusula- Padrão nºs 1 e 2 ou 3) prevista na apólice para o próprio veículo.

6 - Os acessórios e/ou equipamentos não estão sujeitos à franquia obrigatória.

7 - A cobertura de acessórios e/ou equipamentos no caso de cobertura básica nº 1 está subordinada, conforme a categoria tarifária, a um dos critérios seguintes:

7.1 - Para carros de passeio, categorias "09" ou "10":

a) nos seguros realizados com franquia facultativa somente será permitida a cobertura de perda total dos acessórios concomitante com a do veículo, mediante a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão nº 4-A. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada ao valor dos acessórios e/ou equipamentos a mesma taxa utilizada para a cobertura do casco (coluna B dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, constantes desta Tarifa).

b) nos seguros realizados sem franquia facultativa, os acessórios não estarão cobertos em caso de roubo parcial, exceto o rádio e o aparelho de ar condicionado, para os quais está prevista, também, essa cobertura, devendo ser incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 4. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada a taxa de 10% sobre o valor total dos acessórios;

b.1) não obstante o disposto na alínea "b", deste item, terão a referida cobertura para acessórios, sem a cobrança do respectivo prêmio adicional, os acessórios fornecidos pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura, desde que se trate de veículo 0 (zero) Km e/ou de suas renovações feitas sob as mesmas condições. Neste caso é obrigatória a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão nº 4C;

b.2) no entanto, os acessórios a seguir especificados, ainda que fornecidos pelos fabricantes e incluídos na respectiva fatura, terão que ser relacionados na apólice para fins de cobertura e cobrança do prêmio adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor dos mesmos, mediante a inclusão na apólice da Cláusula-Padrão nº 4:

- 1) rádios, toca-fitas e gravadores conjugados ou não;
- 2) amplificadores;
- 3) auto-falante;
- 4) antena elétrica;
- 5) ar condicionado;
- 6) faroletes acrescidos aos convencionais.

7.2 - Para táxis, categorias "01" e "11", está proibida toda e qualquer cobertura para acessórios.

7.3 - Para demais categorias tarifárias:

7.3.1 - Seguros sem franquia facultativa: inclusão de Cláusula-Padrão nº 4 e aplicação das taxas a seguir relacionadas:

a) no caso de carroçarias:

Categorias Tarifárias	Taxas (%)
20 ou 30	6,5
21 ou 31	8,5
80	7,0
81	6,5
82	6,0
83	7,5
85	5,5
90	9,0
91	6,5

b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 10%

7.3.2 - Seguros com franquia facultativa: inclusão da Cláusula-
Padrão nº 4-B e aplicação das taxas a seguir relacionadas:

a) no caso de carroçarias (ressalvado o disposto no subitem 1.2 deste artigo): aplicação das taxas relacionadas no subitem 7.3.1, incidido o desconto previsto no subitem seguinte deste artigo, de acordo com a classe de franquia;

b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 6%.

7.3.2.1 - No caso de seguro contratado com franquia facultativa, os acessórios e/ou equipamentos estão sujeitos à mesma classe de franquia prevista para o casco do veículo, conforme o disposto no subitem 3.1, do art. 7º desta Tarifa, e que para os acessórios apresentam-se sob forma de percentuais, conforme o seguinte quadro:

CLASSE DE FRANQUIA	VALOR DA FRANQUIA (% de importância segurada do acessório)	DESCONTO APLICÁVEL À TAXA DO ACESSÓRIO
I	4	40
II	6	46

7.3.2.2 - O percentual de obtenção do valor da franquia é aplicado à importância segurada de cada acessório e/ou equipamento instalado no veículo.

7.3.2.3 - A franquia incidente sobre cada um dos acessórios e/ou equipamentos será deduzida das indenizações devidas por prejuízos sofridos pelos mesmos, independentemente da(s) franquia(s) relativa(s) ao próprio veículo. No entanto não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total do acessório e/ou equipamento concomitante com a do veículo.

8 - Para as coberturas básicas nºs 2 e 3, será permitida a cobertura de perda total dos acessórios e/ou equipamentos concomitante com a do veículo. Para efeito de cálculo do prêmio será aplicada ao valor dos acessórios e/ou equipamentos a mesma taxa utilizada para a cobertura do casco (coluna B dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos, constantes desta Tarifa).

Art. 11 - SEGUROS ESPECIAIS

1 - Esta Tarifa admite a contratação dos seguros especiais a seguir relacionados, observadas as condições nela previstas, devendo ser, obrigatoriamente, inseridas na apólice a(s) cláusula(s) - padrão correspondente(s).

a) Seguros de Casas Locadoras - Cláusula-Padrão nº 11.

b) Seguros de Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional - Cláusula-Padrão nº 12.

c) Seguros de Viagens de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul - Cláusula - Padrão nº 12A

d) Chapas de Fabricante - Cláusula-Padrão nº 13.

2 - As taxas aplicáveis aos seguros a que se refere o presente artigo encontram-se previstas no Quadro nº 6 - Seguros Especiais, constantes dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

3 - Nos seguros contratados pelo locatário de veículos pertencentes a casas locadoras, o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo Segurado ao invés de observar o enquadramento sob a categoria tarifária "90 - Veículos Pertencentes a Casas Locadoras".

4 - Os seguros de Viagens de Entrega só podem ser contratados pelas seguintes pessoas jurídicas: Fabricantes e Revendedores de veículos, Fabricantes de carroçarias e/ou implementos de veículos, bem como as Empresas de Arrendamento Mercantil, e apenas poderão garantir os veículos novos, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil, que trafeguem pelos próprios meios de locomoção.

5 - Nas Viagens de Entrega cujo destino final previsto seja os portões dos estabelecimentos dos compradores ou arrendatários, os prêmios tarifários devidos, calculados de conformidade com o disposto no referido Quadro nº 6 Seguros Especiais, deverão ser agravados em 20% (vinte por cento).

6 - Os seguros de Viagens de Entrega terminam com a chegada do veículo ao local do destino, ou após decorrido o prazo previsto para a viagem, o qual foi levado em conta para a cobrança do prêmio tarifário, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

7 - As taxas previstas para a Categoria Tarifária "92 - Viagens de Entrega Exclusivamente para Países da América do Sul" no Quadro nº 6 - Seguros Especiais, são válidas para as viagens de até 30 dias de duração. Quando, por exigência do banco financiador da operação, se tornar necessária uma dilatação desse prazo, face à permanência mais prolongada dos veículos segurados em recinto alfandegário, deverão ser cobradas as seguintes taxas adicionais:

PERÍODO ADICIONAL (dias)	TAXA ADICIONAL (%)
30	0,4
60	0,6
90	0,9

Art. 12 - SEGUROS DE FROTA

1 - É permitida a emissão de apólice coletiva, desde que se trate de seguro de veículos de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica.

2 - Não é permitida a concessão de descontos a título de frota.

3 - A emissão de apólice coletiva é restrita aos casos mencionados neste e no art. 14. Quando for de interesse do Segurado a automaticidade de cobertura aos veículos que forem por ele adquiridos, deverá ser, obrigatoriamente, incluída na apólice a Cláusula-Padrão nº 14 - Cobertura Automática.

Art. 13 - SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 - É permitida a emissão de apólice de averbação para os seguros de veículos financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, ou ainda, para os seguros de veículos arrendados sob o regime de contratos de "leasing", desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos, objeto da averbação.

1.1 - O prazo máximo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses podendo, cada averbação, entretanto, vigorar por até 24 (vinte e quatro) meses.

2 - A concessão da cobertura do seguro de averbação implica a obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula-Padrão nº 15, nos casos de seguro de veículos financiados, ou da Cláusula-Padrão nº 15-A, nos casos de seguros de veículos arrendados sob o regime de "leasing".

Art. 14 - SEGUROS COLETIVOS DE EMPREGADOS

1 - É permitida a emissão de apólices coletivas, estipuladas pelo empregador para seus empregados e/ou dirigentes ou por associações legalmente constituídas que congreguem, exclusivamente, empregados de um mesmo empregador.

1.1 - Incluem-se no conceito de mesmo empregador a empresa controladora e controlada, bem como a coligada integrante de um mesmo grupo empresarial.

1.2 - No caso de associações, poderão ser admitidos no seguro, além dos associados, seus dependentes regularmente admitidos na associação.

1.3 - Quando a apólice for estipulada pelo empregador, nela poderão ser incluídos, também, os veículos de sua propriedade.

2 - Ressalvado o disposto no item 1, deste artigo, não será admitida a emissão de apólice coletiva agrupando veículos de sócios de clubes, membros de sindicatos e cooperativas ou quaisquer outras agremiações.

3 - Somente será permitida a emissão de uma única apólice por Estipulante.

4 - A apólice será emitida por um ano e poderá ser renovada por endosso ou conter cláusula de renovação automática.

4.1 - As inclusões efetuadas durante a vigência da apólice vigorarão pelo prazo máximo de um ano.

4.2 - É obrigatória a emissão pela Seguradora de certificados individuais de seguro para todos os componentes do grupo.

4.2.1 - A emissão do certificado é de competência exclusiva da Seguradora não podendo ser delegada.

4.2.2 - Os certificados individuais deverão conter o nome do Segurado e todos os elementos necessários à identificação do veículo segurado, bem como o valor da importância segurada e do prêmio respectivo com suas especificações, franquias se houver, a(s) cobertura(s) concedida(s), as Cláusulas-Padrão e o prazo de vigência.

4.3 - O cancelamento da apólice antes do seu vencimento somente se dará por acordo entre a Seguradora e o Estipulante.

4.4 - Se a apólice contiver cláusula de renovação automática, a mesma poderá deixar de ser renovada mediante prévio aviso escrito do Estipulante à Seguradora ou desta àquele, feito no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu vencimento, devendo esta disposição ficar expressa na apólice.

4.5 - O cancelamento ou a não renovação da apólice não prejudicará a cobertura dos certificados, os quais permanecerão em vigor até seus respectivos vencimentos.

4.6 - Cessado o vínculo entre o Estipulante e o Segurado, permanecerá em vigor o respectivo certificado até seu vencimento.

5 - O Estipulante entregará ao Segurado juntamente com o certificado do seguro, o texto impresso das Condições Gerais do Seguro, das Condições Especiais e/ou Particulares, se for o caso, e das Cláusulas-Padrão.

6 - O não recolhimento pelo Estipulante à Seguradora, no prazo devido, dos prêmios comprovadamente recebidos dos Segurados, sujeitá-lo-á, e a seus dirigentes, às penalidades civis e criminais cabíveis. Tal fato, entretanto, não prejudicará a cobertura dos respectivos certificados, cabendo à Seguradora os procedimentos legais para o recebimento do prêmio.

7 - Se ocorrer o financiamento do prêmio por instituição financeira autorizada, esta creditará o valor do prêmio diretamente à Seguradora.

8 - É vedada a subestipulação, sob qualquer forma, no seguro de que trata este artigo.

9 - Fica vedada a cobrança ao Segurado, a título de prêmio ou contribuição para o seguro, de qualquer importância além daquela efetivamente cobrada pela Seguradora.

10 - A seguradora será responsável pela propaganda e publicidade do seguro, ainda que efetuadas pelo Estipulante e desde que previamente por ela aprovadas.

11 - No caso de irregularidade praticada pelo Estipulante, a SUSEP poderá proibir a inclusão de novos Segurados na apólice, a renovação desta ou a contratação de nova apólice sob as disposições previstas neste artigo.

12 - A Seguradora poderá pagar ao Estipulante uma comissão de administração do seguro de até 4% (quatro por cento), deduzida da comissão do corretor.

12.1 - Em hipóteses alguma esta comissão incidirá sobre os prêmios dos veículos de propriedade do Estipulante.

13 - As disposições dos subitem 4.5, 4.6, e dos itens 6, 7, 8, 9 e 11, deste artigo, constarão obrigatoriamente da apólice.

Art. 15 - CORRETAGENS

1 - Poderão as Sociedades Seguradoras remunerar o corretor, oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% (quinze por cento) do prêmio líquido recebido, inclusive adicionais de fracionamento, se existentes.

Art. 16 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente Tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB.



Seguradora:
 Segurado:
 Endereço:

Apólice	Vigência	Número de Veículos Segurados		Prêmio Líquido Auferido		Indenização Paga e a Pagar	
		Cob. 1	Cob. 2	Cob. 1	Cob. 2	Cob. 1	Cob. 2
T O T A I S		1	2	3	4	5	6

Coefficiente Sinistro/Prêmio: 5 : 3 = 6 : 4 =

Local e Data:
 Responsável :

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E TAXAÇÃO DOS RISCOS

1 - CLASSIFICAÇÃO

1.1 - A classificação dos veículos será feita por um número composto de dois algarismos, que constituirá a sua categoria tarifária.

1.1.1 - O primeiro algarismo indicará se o veículo é de fabricação nacional (1ª. coluna - N) ou estrangeira (1ª. coluna - E); se é destinado ao transporte de pessoas ou de carga; se é um reboque ou rebocador; se é destinado a um serviço especial ou se está enquadrado como seguro especial.

1.1.2 - O segundo algarismo indicará a utilização própria do veículo.

1.2 - Em se tratando de seguro de veículos arrendados sob o regime de leasing, o enquadramento tarifário deverá ser feito de acordo com a utilização dada aos referidos veículos pelo arrendatário.

2 - TAXAS E COEFICIENTES

2.1 - As taxas e coeficientes indicados são mínimos, básicos e anuais, não sendo anuais somente para os seguros de viagens de entrega.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no art. 4º das Disposições Gerais desta Tarifa.

2.2 - A taxa do veículo que for utilizado para dois fins alternativamente (exemplo: transporte de pessoas e de cargas) deverá ser a mais elevada entre as correspondentes às suas utilizações.

2.3- Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, as taxas deverão ser obtidas, apenas, pela utilização do veículo.

3 - PRÊMIOS BÁSICOS

3.1 - Os prêmios básicos são os relativos às Coberturas nºs 1, 2 ou 3 e devem ser calculados na forma seguinte:

3.1.1 - Cobertura nº 1 - O prêmio básico para a cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) produto do coeficiente indicado na coluna "A" do respectivo Quadro de Taxas pelo Prêmio de Referência (PR) do veículo, vigente na data do início do seguro;

b) produto da taxa indicada na coluna "B" do respectivo Quadro de Taxas pela Importância Segurada do veículo.

3.1.1.1 - Excetuam-se desse critério os seguros de viagens de entrega dentro do território nacional por período de até 14 (quatorze) dias, inclusive, e os seguros de viagens de entrega exclusivamente para os países da América do Sul, cujas taxas, constantes do quadro nº 6 - Seguros Especiais, deverão ser aplicadas às importâncias seguradas dos veículos.

3.1.2 - Cobertura nº 2 e nº 3 - Os prêmios básicos para as coberturas nº 2 e 3 serão obtidas pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas "C" e "D" do respectivo Quadro de Taxas, ao prêmio básico calculado para a cobertura nº 1, na forma descrita no subitem 3.1.1.

4 - PRÊMIOS ADICIONAIS

4.1 - Os prêmios adicionais para as coberturas de Acessórios e/ou Equipamentos, Extensão de Perímetro de Cobertura e Atualização Automática da Importância Segurada serão cobrados de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.1.1 - Cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos - ver artigo 10 desta Tarifa.

4.1.2 - Extensão de Perímetro de Cobertura Exclusivamente para Países da América do Sul - o prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual as percentagens constantes do seguinte quadro, observadas as disposições nele previstas:

PRAZO EM DIAS	PERCENTUAIS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Até 90	10% do prêmio anual p/cada período de 30 dias ou fração
Superior a 90 e inferior a 365	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
365 ou um ano	60% do prêmio anual.

4.1.3 - Extensão de Perímetro de Cobertura para as Três Américas - o prêmio adicional corresponderá a 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração de vigência do seguro.

4.1.4 - Atualização Automática da Importância Segurada - ver artigo 2º desta Tarifa.

5 - DESCONTO POR IDADE

5.1 - Os prêmios dos veículos enquadrados nas categorias tarifárias "00" e "01", com até 5 (cinco) anos de idade, inclusive, serão calculados de conformidade com o disposto nos itens 3 e 4 destes Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos.

5.2 - para os veículos com 6 (seis) ou mais anos de idade serão concedidos os seguintes descontos:

IDADE (anos)	DESCONTO
	%
de 6 a 8	10
de 9 a 11	15
de 12 a 14	25
mais de 15	30

5.2.1 - O desconto por idade incidirá sobre o PR após deduzidos os descontos de franquia facultativa e/ou bônus se houver.

5.2.2 - Para efeito de aplicação dos descontos da tabela constante do subitem 5.2 deste item, a idade do veículo será obtida pela diferença entre o ano de contratação do seguro e o ano/mo-
delo do veículo indicado em seu respectivo Certificado de Registro.

6 - PRÊMIOS PARA AS COBERTURAS ESPECIAIS

6.1 - Os prêmios anuais para as coberturas especiais de "Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo" e "Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, para veículos dados em garantia de emprêstimos ou financiamentos", corresponderão a 3,0%(três por cento) da importância segurada do veículo.

6.1.1 - Para os prazos inferiores ou superiores a 1 (um) ano os prêmios serão calculados de conformidade com o disposto no art. 4º das Disposições Gerais desta Tarifa.

7 - ROTEIRO DE CÁLCULO DO PRÊMIO:

7.1 - Para a determinação do prêmio líquido do seguro de verá ser observado o seguinte roteiro:

7.1.1 - Prêmio de Referência vezes coeficiente de categoria tarifária(Coluna A do quadro de classificação) = A

7.1.2 - Resultado anterior(A) menos desconto de franquia facultativa(calculado sobre o valor A) = B

7.1.3 - Resultado anterior(B) menos desconto de bônus (calculado sobre o valor B) = C

7.1.4 - Resultado anterior(C) menos desconto por idade(calculado sobre o valor C) = D

7.1.5 - Resultado anterior (D) mais o resultado da multiplicação da importância Segurada pela taxa da correspondente cate-
ria tarifária(coluna B dos Quadros de Classificação) = E

7.1.6 - Resultado anterior(E) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = F.

7.1.7 - Resultado anterior (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos = G

7.1.8 - Resultado anterior (G) menos desconto de Tarifa Especial (calculado sobre o valor G) = H

7.1.9 - H é o prêmio líquido final.

7.2 - O percentual de Tabela de Prazo Curto, bem como o Adicional de Extensão do Perímetro de Cobertura aplicar-se-ão sobre o prêmio anual líquido final (valor H)

QUADRO 1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
1º ALGARISMO		2º ALGARISMO		Nº 1		Nº 2	Nº 3
N	E			COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE A IS	%	%
		A		B	C	D	
0	1	0	Para transporte de até 9 (nove) pessoas - sem cobrança de passagem	1,000	1,0	40	25
		1	Táxis	1.177	1,3	40	25
		2	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas - sem cobrança de passagem	0,824	0,7	40	25
		3	Para transporte de mais de 9 (nove) pessoas - com cobrança de passagem	1.059	2,1	40	25
		4	Bicicletas motorizadas, Motocicletas, Motonetas com reboque ou "side-car", Veículo "romi-isetta" e "vespacer" - com ou sem cobrança de passagem	1,177	1,3	40	25

OBSERVAÇÃO: Os seguros compreendidos neste Quadro não serão agravados caso os veículos segurados venham a rebocar casas-reboque, reboque de veraneio, camping, etc.

QUADRO 2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
				Nº 1		Nº 2	Nº 3
1º ALGA- RISMO		2º ALGA- RISMO		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE AIS	%	%
N	E			A	B	C	D
2	3		<u>COM OU SEM COBRANÇA DE PAS- SAGEM OU FRETE:</u>				
		0	Para carga comum.....	0,882	0,8	40	25
		1	Para o transporte de inflamá- veis, explosivos ou corrosi- vos (com ou sem carroçaria- tanque)	1,118	1,2	40	25
		2	Bicicletas motorizadas, Mo- tocicletas, Motonetas com reboque ou "side-car", Veí- culos "romi-isetta" e "ves- pacar".....	1,177	1,3	40	25

QUADRO 3 - REBOCADORES

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
			Nº 1		Nº 2	Nº 3
1º ALGA- RISMO			COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE A IS	%	%
N	E		A	B	C	D
4	5	<p><u>COM OU SEM COBRANÇA DE PAS- SAGEM OU FRETE:</u></p> <p>0 Para puxar rebocues destina- dos ao transporte de pessoas' (com ou sem carroçaria)</p> <p>1 Para puxar rebocues destina- dos ao transporte de carga ' comum (sem carroçaria)</p> <p>2 Para puxar rebocues destina- dos ao transporte de inflamã- veis, explosivos ou corrosi- vos (sem carroçaria)</p> <p>3 Para puxar veículos destina- dos à habitação, hospedagem ou veraneio (casas-reboques, reboques de veraneio, "cam- ping", etc.)</p> <p>4 Carros-socorro (guinchos) ..</p>	0,941	0,9	40	25
			0,941	0,9	40	25
			1,177	1,3	40	25
			1,000	1,0	40	25
			0,882	0,8	40	25

QUADRO 4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

CATEGORIA TARIFÁRIA			DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
				Nº 1		Nº 2	Nº 3
1º ALGA- RISMO		2º ALGA- RISMO		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE A IS	%	%
N	E			A	B	C	D
6	7		<u>COM OU SEM COBRANÇA DE PAS- SAGEM OU FRETE:</u>				
		0	Destinados ao transporte de pessoas	0,941	0,9	40	25
		1	Destinados ao transporte de carga comum	0,941	0,9	40	25
		2	Destinados ao transporte de inflamáveis, explosivos ou corrosivos	1,177	1,3	40	25
		3	Destinados à habitação, hos- pedagem ou veraneio (casas- reboques, reboques de vera- neio, "camping", etc.)	1,000	1,0	40	25

QUADRO 5 - SERVIÇOS ESPECIAIS (VEÍCULOS COM MOTOR)

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
			Nº 1		Nº 2	Nº 3
1º ALGA- RISMO	2º ALGA- RISMO		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE A IS	%	%
			A	B	C	D
8	0	Veículos-Bar, Oficinas Vo- lantes, Carros Funerários e Veículos Pagadores ou desti- nados ao transporte de valo- res	0,941	0,9	16	10
	1	Carros-Bombeiros, Hospitais -Volantes, Veículos dotados de plataforma elevatória des- tinada a reparos em rede elé- trica e outros serviços, Ca- minhão espargidor de asfal- to, Varredora mecânica e De- sentupidor de esgotos e ca- nos	0,882	0,8	16	10
	2	Casas Volantes	0,824	0,7	40	25
	3	Veículos destinados à expo- sição de produtos ou a fins publicitários	1,000	1,0	20	13
	4	Ambulâncias	0,647	1,4	20	13
	5	Veículos dotados de carroça ria e aparelhagem especial destinados a reportagens, Veículos de Auto-escolas destinados a aprendizagem e Veículos utilizados em ser- viços de policiamento ' ("Blitz, Patrulhamento, Transporte de Policiais e Armamentos)	0,647	1,4	40	25

QUADRO C - SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA		DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
			Nº 1		Nº 2	Nº 3
1º ALGA- RISMO	2º ALGA- RISMO		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE O PR	% APLICÁVEL SOBRE A IS	%	%
			A	B	C	D
9	0	Veículos pertencentes a ca- sas locadoras	1,059	2,1	40	30
	1	Viagens de Entrega Dentro do Território Nacional:				
		a. Por período de até 5 (cin- co) dias	-	0,3	40	30
		b. Por período de 6 (seis) a 10 (dez) dias	-	0,4	40	30
		c. Por período de 11 (onze) a 14 (quatorze) dias ...	-	0,5	40	30
		d. Por período superior a 14 (quatorze) dias - Apli- car o critério normal de taxação de acordo com as características reais de cada veículo.				
	2	Viagens de Entrega Exclusi- vamente Para os Países da América do Sul:				
		a. Por período de até 30 (trinta) dias:				
		a.1 - Chassi sem carro- çaria	-	1,1	40	30
		a.2 - Quaisquer outros veículos	-	1,2	40	30
	b. Por período superior a 30 (trinta) dias - Co- brança do prêmio adicio- nal conforme o disposto no artigo 11.					
3	Chapas de Fabr. cante	0,529	1,2	40	30	

TEXTO DAS CLÁUSULAS-PADRÃO

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 1

COBERTURA BÁSICA Nº 1 - (COMPREENSIVA)

1 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao segurado:

1.1 - Os prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação, não se entendendo como tal a simples frenagem;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e
- i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 - As despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 2

COBERTURA BÁSICA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao segurado:

1.1 - Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico, e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice, raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - As despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2, acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 3

COBERTURA BÁSICA Nº 3 - (INCÊNDIO)

1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice; raio e suas consequências;

1.2 - as despesas com o socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2, acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.



CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS
PARA OS SEGUROS SEM FRANQUIA FACULTATIVA
DE TODAS AS CATEGORIAS TARIFÁRIAS

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos a seguir relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos estipulados na Cobertura Básica nº.....(.....).

ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS	LICENÇA DO VEÍCULO	IMPORTÂNCIA SEGURADA

2 - Para os fins previstos nas Cláusulas 7 e 11 das Condições Gerais desta apólice, cada acessório e/ou equipamento será considerado separadamente segurado.

3 - As importâncias seguradas indicadas no quadro do item 1 não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem, apenas, os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

4 - A franquía obrigatória prevista nesta apólice não será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou perda total dos referidos acessórios e/ou equipamentos.

5 - Quando se tratar apenas de carros de passeio (categoria tarifária "00" ou "10"), não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo, exceto quando se tratar de rádios e aparelhos de ar condicionado no caso da Cobertura Básica nº 1 - Compreensiva.

6 - No caso de seguro sob a Cobertura Básica nº 2 - Incêndio e Roubo não estará coberto o roubo ou furto exclusivo dos acessórios e/ou equipamentos, sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4-A

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA TOTAL DOS ACESSÓRIOS
E/OU EQUIPAMENTOS PARA OS SEGUROS COM FRANQUIA FACULTATIVA
DOS CARROS DE PASSEIO (CATEGORIAS 00 OU 10)

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estarão garantidos exclusivamente quando ocorrer a sua Perda Total consequente de um dos riscos previstos na Cobertura Básica nº 1. Tais acessórios e /ou equipamentos somente estarão cobertos pelo seguro se configurar a concomitante Perda Total do veículo conforme definida na Cláusula 7 das Condições Gerais desta apólice.

ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS	LIC.VEÍCULO	IMP. SEGURADA

2 - As importâncias seguradas indicadas no quadro no item 1 não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores, mas constituem apenas os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4-B

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS PARA OS SEGUROS
COM FRANQUIA FACULTATIVA DE TODAS AS CATEGORIAS TARIFÁRIAS, EX-
CETO AS DE CARROS DE PASSEIO
(CATEGORIAS "00" OU "10")

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios e/ou equipamentos a seguir relacionados, enquanto estiverem fixados no veículo segurado, estarão garantidos contra os riscos previstos na cobertura Básica nº 1, e sujeitos às franquias indicadas no quadro a seguir:

ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS	LICENÇA DO VEÍCULO	IMPORTÂNCIA SEGURADA	FRANQUIA FACULTATIVA

2 - Para os fins previstos nas Cláusulas 7 e 11 das Condições Gerais desta apólice, cada acessório ou equipamento será considerado separadamente segurado.

2.1 - A franquia prevista no quadro do item 1 desta Cláusula para os acessórios e/ou equipamentos será deduzida das indenizações devidas por prejuízos parciais ou Perda Total dos referidos acessórios e/ou equipamentos, independentemente da Franquia relativa ao casco do veículo.

No entanto, não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total dos acessórios e/ou equipamentos concomitante com a do veículo e de reclamações que se refiram a prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

3 - As importâncias seguradas, indicadas no quadro do item 1 desta cláusula, não implicam o reconhecimento de prévia determinação de valores mas constituem, apenas, os limites máximos de indenizações exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 4-C

COBERTURA ADICIONAL DE ACESSÓRIOS FORNECIDOS NORMALMENTE PELOS FABRICANTES PARA OS SEGUROS SEM FRANQUIA FACULTATIVA DE CARROS DE PASSAGEIROS (CATEGORIAS "00" OU "10") PERO KM E/OU DE SUAS RENOVACÕES SOB AS SEGUINTE(S)S CONDIÇÕES

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os acessórios fornecidos normalmente pelo fabricante do veículo e enquanto estiverem nele fixados estarão garantidos contra os riscos previstos na Cobertura Básica nº 1, desde que seus custos tenham sido incluídos na respectiva fatura.

1.1 - Não estarão, porém, abrangidos pela cobertura da presente Cláusula-Padrão, ainda que fornecidos normalmente pelo fabricante, os seguintes acessórios: rádios, toca-fitas e gravadores conjugados ou não, amplificadores, auto-falantes, antenas elétricas, ar condicionado, faroletes acrescentados aos convencionais.

2 - Não estará coberto o roubo ou furto exclusivo de acessórios sem que tenha havido o roubo ou furto total do veículo segurado.



/egs.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 5

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE PERÍMETRO DE COBERTURA

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$. (.....) o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país. (da América do Sul/das Três Américas conforme o caso) durante o período de ... dias a partir de prevalecendo todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições expressamente prevista nesta Cláusula-Padrão.

2 - Nos sinistros ocorridos no exterior, quando se tratar de Cobertura Básica nº 1, com extensão às Três Américas, será aplicada uma franquia obrigatória de Cr\$. (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado, franquias esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

2.1 - Não obstante o disposto neste item, não será deduzida qualquer franquia nos casos de perda total, na forma definida pela Cláusula 7 das Condições Gerais desta apólice, e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências.

3 - Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer Seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

3.1 - Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio vigente na data do sinistro.

Al

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 6

ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

1 - Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a importância segurada fixada na apólice será automaticamente atualizada, de acordo com o percentual nesta estabelecido. Deste modo, sempre que citada nas condições e Cláusulas desta apólice, por importância segurada entender-se-a, em qualquer momento, a importância segurada atualizada, calculada pela seguinte fórmula:

$$IS_a = IS_i + \frac{(IS_f - IS_i) \cdot n}{N}$$

onde:

IS_a = importância segurada atualizada
 IS_i = importância segurada inicial

$$IS_f = IS_i + \frac{A \times IS_i}{100} = \text{importância segurada final}$$

A = percentual de atualização (limitado a 100%)
N = prazo de vigência da apólice em dias.
n = número de dias decorridos do início de vigência da apólice até a data da atualização.

2 - Sem prejuízo do disposto no subitem 6.1, alínea c, das Condições Gerais, a indenização do seguro será estabelecida de acordo com a importância segurada atualizada no dia da liquidação do sinistro, sendo $n > N$ se a liquidação se der após o vencimento da apólice.

3 - Para efeito da cláusula 7, das Condições Gerais, utilizar-se-á a importância segurada atualizada na data do sinistro.

4 - Observados os critérios estabelecidos acima, acordado o valor da indenização e fixada a data do seu pagamento, não mais poderá ser exigido pelo segurado qualquer acréscimo de valor a título de atualização se na data prevista a indenização tiver sido colocada à sua disposição

5 - Esta cláusula não se aplica aos acessórios e/ou equipamentos segurados.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 7

COBERTURA ESPECIAL DE PERDA TOTAL DECORRENTE
DE INCÊNDIO E ROUBO

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que este seguro é contratado sob as seguintes Condições Especiais:

1.1 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao segurado os prejuízos que venha a sofrer em decorrência da perda total do(s) veículo(s) mencionado(s) nesta apólice proveniente de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice; raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo.

1.1.1 - Fica entendido e acordado que este seguro garante apenas o(s) veículo(s) e os respectivos acessórios e/ou equipamentos fornecidos normalmente pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura do(s) veículo(s), não estando cobertos outros acessórios e/ou equipamentos posteriormente instalados.

2 - Ratificam-se as Condições Gerais da apólice não modificadas por esta Cláusula-padrão.



COBERTURA ESPECIAL DE PERDA TOTAL DECORRENTE DE
INCÊNDIO E ROUBO, PARA VEÍCULOS DADOS EM
GARANTIA DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS

1 - Fica estipulado pela presente que esta apólice garante, contra os riscos adiante especificados, todos os veículos recebidos pelo Segurado, em garantia de empréstimos ou financiamentos, desde que averbados de conformidade com as disposições do item 7 desta Cláusula-Padrão.

2 - Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado e/ou Adquirentes os prejuízos que venham a sofrer em decorrência da perda total dos veículos averbados nesta apólice, provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se com tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula 3 das Condições Gerais desta apólice; raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo;

2.1 - Fica entendido e acordado que este seguro garante apenas os veículos e respectivos acessórios e/ou equipamentos fornecidos normalmente pelos fabricantes, cujos custos tenham sido acrescidos ao preço de fatura dos veículos, não estando cobertos outros acessórios e/ou equipamentos posteriormente instalados.

3 - A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do Segurado e do Adquirente do veículo.

4 - O segurado se compromete a facilitar a seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos recebidos em garantia.

5 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora, mediante acordo entre as partes, feito por escrito, permanecendo em vigor, entretanto, todos os riscos em curso, relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

6 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações, limitadas ao máximo de 24(vinte e quatro) meses.

7 - Em razão da automaticidade da cobertura deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à seguradora, por escrito, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos que no mês anterior tenham sido dados em garantia de empréstimos ou financiamentos por ele concedidos, para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessa relação, para cada veículo:

a) o nome do comprador;

b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento;

c) marca, tipo, ano de fabricação e números do chassi, do motor e da licença do veículo;

d) valor do veículo na data do empréstimo ou financiamento, que corresponderá à importância segurada.

8 Para atender o disposto na Cláusula 5 - Pagamento do Prêmio - das Condições Gerais da apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão desta apólice pagará o Segurado um prêmio depósito de Cr\$......(.....), juntamente com os emolumentos respectivos;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora emitirá endosso para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro de conformidade com o disposto no item 7 desta Cláusula-Padrão;

c) no término da vigência da apólice a Seguradora restituirá ao Segurado, por endosso, a importância correspondente ao prêmio-depósito.

9 - Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula-Padrão, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora, mediante solicitação por escrito feita pelo Segurado, poderá admitir a concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes na Tarifa de Seguro Automóveis, inclusive, quanto ao prazo máximo do seguro.

10 - No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

11 - Ratificam-se as Condições Gerais da apólice não expressamente modificadas por esta Cláusula-Padrão.


NOTA: - O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 8 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM, vigente na data do início do seguro.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 8

COBERTURA PROVISÓRIA

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que tendo sido pago o prêmio provisório correspondente, esta(e) apólice/endorosso da cobertura a veículos(s) nela(e) discriminado(s) e não constante(s) das tabelas de Prêmio de Referência.

2 - O prêmio de referência, as taxas, coeficientes e condições aplicáveis aos riscos, assim que fixados pelos órgãos competentes, prevalecerão desde o início de vigência da(o) apólice/endorosso, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora ou esta a devolver àquele a eventual diferença de prêmio apurada.



CLÁUSULA-PADRÃO Nº 9

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que o prêmio líquido desta apólice/endorso será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida do adicional de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas dos correspondentes adicionais de fracionamento e imposto, de conformidade com o quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIONAMENTO	CUSTO DE APÓLICE/ ENDOSSO	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA LIMITE PARA O PAGAMENTO BAN CÁRIO

2 - O direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - Decorridos os prazos referidos no quadro do item 1 desta Cláusula-Padrão sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, o correrá de pleno direito o cancelamento da apólice ou endosso independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio.

4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vencidas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

h

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 10

F R A N Q U I A

1 - fica estipulado pela presente que este seguro está sujeito a uma franquia obrigatória e/ou facultativa expressa em cruzeiros na ta apólice, dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurador, exceto nos casos de perda total na forma definida pela Cláusula 7 das Condições Gerais dessa apólice e de prejuízos provenientes de incêndio ou explosão acidentais, raios e suas conseqüências.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 11

CASAS LOCADORAS

1 - Considerando que o (s) veículo (s) segurado (s) pela presente apólice é (s) destinado (s) à locação, para a qual se destina tal indenização, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do (s) veículo (s) para transporte de pessoas ou de carga que lhe (s) seja apropriada, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o (s) veículo (s) estiver (em) sub-locado (s) ou transportando passageiros que paguem locação ou, ainda, carga a frete.

2 - Declara-se para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos de locatário e/ou ação ou omissão conivente de ambos.

3 - Não obstante o disposto no item 2 desta Cláusula-Padrão, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice se o segurado não apresentar à Seguradora, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo, necessariamente, os seguintes dados:

- a) Número da carteira de identidade ou do título de eleitor;
- b) Número do prontuário;
- c) Impressões digitais.

4 - Fica ainda convencionado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente seja devido à ação ou omissão do Segurado, de seus representantes ou prepostos.

5 - O segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes Cláusulas:

"A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá a locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis, para reavê-lo, inclusive a apresentação de queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita"

"Em caso de acidente, o locatário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis."

6 - Não obstante o prazo estipulado nas Condições Gerais desta apólice, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, fica obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o (s) veículo (s) dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

7 - Além da franquia porventura prevista na Cláusula de Cobertura Básica desta apólice, fica entendido que correrão por conta do Segurado 30% (trinta por cento) dos prejuízos indenizáveis por força da Cobertura concedida pelo item 2 desta Cláusula-Padrão.

NOTA: Quando a Cobertura Básica da apólice for a de nº 3 (incêndio) deve ser utilizado exclusivamente o item 1 desta Cláusula-Padrão.

VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº (.....) todos os veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado, durante a circulação dos mesmos pelos meios próprios de locomoção nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos;

a) dos portões dos estabelecimentos dos..... (fabricantes/revendedores) até os portões dos..... (fabricantes/revendedores/arrendatários/compradores); ou

b) dos portões dos estabelecimentos dos..... (fabricantes/revendedores) até os portões dos..... (locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes) e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos..... (fabricantes/revendedores/arrendatários/compradores):

b.1 - neste caso fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência do veículo (s) segurado (s) nos..... (locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes).

2 - O prazo de cobertura deste seguro fica limitado ao das respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o segurado, antes de esgotado este prazo, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará na conta mensal seguinte o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o já pago.

2.1 - Nos seguros de que trata a alínea "b" do item 1 desta Cláusula- Padrão não são computados no prazo de vigência os dias em que o (s) veículo (s) permanecer(em) nos (locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos/estabelecimentos dos arrendantes) ressalvados os dias de chegada e de saída.

3 - Estarão abrangidos pela presente Cláusula- Padrão somente os veículos novos, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo, destinados à venda ou ao arrendamento mercantil sob o regime de contratos de leasing, mesmo na hipótese de transportarem passageiros/e/ou carga de qualquer espécie.

4 - O segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, todas as viagens que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo da carroçaria porventura existente, em se tratando de caminhões;
- d) número do motor;
- e) número do chassi;

- f) ano da fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá à Importância Segurada;
- h) destino intermediário e/ou final;
- i) data de início da viagem; e
- j) prazo de cobertura em dias.

4.1 - Os dados relacionados neste item servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

5 - para atender ao disposto na Cláusula 5 - PAGAMENTO DE PRÊMIO, das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão da apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$..... (.....) juntamente com os documentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados, de conformidade com o disposto no item 4 desta Cláusula-Padrão; e

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido a certo final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao Segurado a eventual diferença a seu favor.

6 - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, havendo a necessidade de reposição de peças, fica entendido e concordado que as mesmas serão fornecidas pelo segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor, tomando a Seguradora por base, para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

7 - No caso de alteração tarifária fica entendido que, para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 5 desta Cláusula-Padrão corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM, vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 12-A

VIAGENS DE ENTREGA EXCLUSIVAMENTE PARA PAÍSES DA
AMÉRICA DO SUL

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura básica nº (.....), todos os veículos de propriedade ou sob a responsabilidade do Segurado, durante a circulação dos mesmos, pelos meios próprios de locomoção, nas viagens de entrega, em qualquer dos percursos determinados a seguir, que prevalecerão como início e fim dos riscos:

a) dos portões dos estabelecimentos dos..... (fabricantes/revendedores) até os portões dos..... (revendedores/compradores) domiciliados em qualquer país da América do Sul; ou

b) dos portões dos estabelecimentos dos..... (fabricantes/revendedores) até os portões dos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos e, posteriormente, destes portões até os dos estabelecimentos dos..... (revendedores/compradores) domiciliados em qualquer país da América do Sul.

b.1) neste caso, fica entendido e concordado que a Seguradora não se responsabilizará pelas perdas ou danos ocasionados durante a permanência do veículo segurado nos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos.

2 - O prazo de cobertura deste seguro fica limitado ao indicado nas respectivas averbações. Na hipótese de a viagem não se concretizar no prazo previsto na averbação, o Segurado antes de esgotado esse prazo, deverá solicitar prorrogação à Seguradora, a qual cobrará, na conta mensal seguinte, o prêmio correspondente ao período integral, deduzindo o já pago.

2.1 - Nos seguros de que trata a alínea "b" do item 1 desta Cláusula-Padrão não são computados no prazo de vigência os dias em que o (s) veículo (s) permanecer (em) nos locais onde serão instaladas as carroçarias ou implementos, ressalvados os dias de chegada e saída.

3 - Observado o prazo máximo de vigência deste seguro, previsto no item 2 desta Cláusula-Padrão, fica convencionado que esta apólice garante os veículos segurados contra os riscos previstos na Cláusula de cobertura básica a que se refere o presente contrato, durante a sua permanência em recintos alfandegários.

4 - Estarão abrangidos pela presente Cláusula-Padrão somente os veículos novos, ainda não emplacados em definitivo, destinados à venda, mesmo na hipótese de transportarem passageiros e/ou carga de qualquer espécie.

5 - Não obstante o que consta na alínea "a" da Cláusula 3 - Prejuízos não indenizáveis - das Condições Gerais desta apólice, fica entendido que estarão garantidos pela presente as perdas e os danos diretos ou indiretamente ocasionados aos veículos segurados, decorrentes de tumultos, motins e greves.

6 - O segurado se obriga a comunicar, por escrito, à Seguradora, das viagens que realizar, até o dia seguinte ao do seu início, indicando em cada caso:

- a) número da averbação;
- b) marca, tipo e utilização do veículo;
- c) tipo de carroçaria, porventura existente, em se tratando de caminhões;
- d) número do motor;
- e) número do chassi;
- f) ano de fabricação;
- g) valor de fatura do veículo, o qual corresponderá à Importância Segurada;
- h) destino intermediário e/ou final;
- i) data de início da viagem;
- j) prazo da cobertura em dias.

6.1 - Os dados relacionados neste item servirão de base para Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

7 - Para atender ao disposto na Cláusula 5 - Pagamento de Prêmio-das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão da apólice, pagará o segurado um Prêmio-depósito de Cr\$......(.....) juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora extraírá uma conta mensal para a cobrança dos prêmios relativos aos veículos averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão; e

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo-se, na cobrança, o valor do prêmio-depósito, ou restituindo-se ao segurado a eventual diferença a seu favor.

8 - Em caso de sinistro coberto por esta apólice, havendo a necessidade de reposição de peças, fica entendido e concordado que as mesmas serão fornecidas pelo Segurado, na hipótese de se tratar de fabricante, seu agente ou revendedor; tomando a Sociedade Seguradora por base, para efeito de indenização, os preços listados pelas fábricas, deduzidos os descontos normalmente concedidos aos intermediários.

9 - No caso de alteração tarifária, fica entendido que para as averbações efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 7 desta Cláu

o a-Prêmio corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM
vigente na data do início do seguro, qualcuer que seja a cobertura
básica.



CLÁUSULA-PADRÃO Nº 13

CHAPA DE FABRICANTE

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº.....(.....), os veículos portadores da (s) chapa (s) de fabricante nº (s).....

2 - Fica entendido que os veículos munidos de chapa de fabricante estarão cobertos quando em serviço nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a(s) chapa (s) de fabricante (s) for (em) usada (s) para outros fins, emprestada (s) ou alugada (s) a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação emitido pela fábrica, observada, em tudo isso, a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

3 - No caso de perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data da liquidação do sinistro, limitada à importância segurada fixada na apólice.

3.1 - Não obstante o disposto na Cláusula 7 das Condições Gerais, caracterizar-se-á a perda total quando o valor dos prejuízos, acrescido das despesas, porventura existentes, atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do valor real do veículo na data do sinistro.

4 - Se não estiverem seguradas todas as chapas de fabricante registradas em nome do Segurado, a Seguradora somente indenizará na proporção entre o número de placas seguradas e o de placas registradas.

5 - No caso de o segurado possuir mais de uma chapa, fica expressamente proibida a contratação deste seguro através de mais de uma apólice com coberturas básicas e importâncias seguradas diferentes.

CLÁUSULA-PADRÃO Nº 14

COBERTURA AUTOMÁTICA

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que, no seguro de frota, as coberturas desta apólice (exceto a de acessórios e/ou equipamentos) são extensivas aos veículos adquiridos exclusivamente pelo Segurado, durante a vigência da mesma.

2 - Em razão da automaticidade de cobertura dos veículos adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Cláusula 5 - "Pagamento do Prêmio", das Condições Gerais desta apólice, fica convencionado que:

a) o segurado deverá comprovar que todos os veículos de sua propriedade estão garantidos pela apólice sob uma única cobertura básica;

b) o segurado se compromete a comunicar à Sociedade Seguradora, por escrito, até 30^º (trigésimo) dia seguinte ao da aquisição do veículo, os dados abaixo relacionados:

- número, data e valor da fatura de compra;

- marca, tipo e utilização do veículo;

- número do motor;

- número do chassi;

- número e tipo de carroçaria; e

- ano de fabricação;

c) por ocasião da emissão desta apólice, além do prêmio inicial pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$...... (.....) juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Sociedade Seguradora emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "b" deste item.

e) no término da vigência da apólice será restituído ao segurado por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 - Para fins de fixação das importâncias seguradas serão observados os seguintes critérios:

a) quando se tratar de veículo novo prevalecerá o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de veículo usado, o valor de mercado.

4 - No caso de alteração tarifária, fica entendido que, para as inclusões de veículos efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

5 - A inobservância das disposições convencionadas nesta Cláusula-Padrão implicará o cancelamento da automaticidade de cobertura para novas aquisições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2 desta Cláusula-Padrão, será de 1,25 (cento e vinte e cinco centésimos) do PKL, vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

SEGUROS DE AVERBAÇÃO PARA VEÍCULOS FINANCIADOS

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº (.....) e durante o seu período de vigência, todos os veículos vendidos pelo Segurado, sob regime de alienação fiduciária, reserva de domínio ou penhor mercantil, averbados segundo as condições do item 6 desta Cláusula-Padrão.

2 - A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do segurado e do comprador-usuário do veículo.

3 - O Segurado se compromete a facilitar à Sociedade Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas nesta apólice, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora mediante acordo escrito entre as partes, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6 - Em razão da automaticidade deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o dia seguinte ao da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 de cada mês, extrair a conta mensal:

- a) número da averbação;
- b) nome e endereço do comprador-usuário;
- c) número e data da fatura de venda;
- d) marca e tipo do veículo;
- e) número do motor;
- f) número do chassi;
- g) número e tipo da carroçaria;
- h) ano de fabricação;
- i) número da licença;
- j) utilização dada ao veículo pelo comprador-usuário;
- l) preço faturado, que corresponderá à importância segurada;
- m) prazo de vigência.

7 - Para atender ao disposto na Cláusula 5 - Pagamento de Prêmio, das Condições Gerais da apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão desta apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão;

Quando da emissão da última conta mensal, será procedido a certo final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

8 - No caso de alteração tarifária, fica entendido que para as inclusões de veículos efetivadas a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 7 desta Circular-Padrão corresponderá a 2,5 (vinte e cinco décimos) do PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.



SEGUROS DE AVERBAÇÃO PARA VEÍCULOS ARRENDADOS

SOB O REGIME DE LEASING

1 - Fica expressamente estipulado pela presente que esta apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais contra os riscos constantes da Cobertura Básica nº..... (.....) e durante seu período de vigência, todos os veículos arrendados pelo Segurado sob regime de Leasing, averbados segundo as condições estabelecidas no item 6 desta Cláusula-Padrão.

2 - A indenização em dinheiro somente poderá ser paga contra recibo conjunto do Segurado e Usuário-arrendatário do veículo.

3 - O Segurado se compromete a facilitar à Seguradora todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas nesta apólice, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e características dos veículos arrendados.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo Segurado ou pela Seguradora mediante acordo escrito entre as partes, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos das respectivas averbações limitados ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6 - Em razão da automaticidade deste seguro, o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito, até o dia seguinte ao da formalização do contrato de Leasing, com o usuário-arrendatário, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a sua conta mensal:

a) número da averbação;

b) nome e endereço do usuário-arrendatário;

c) número e data do contrato de Leasing;

d) marca e tipo do veículo;

e) número do motor;

f) número do chassi;

g) número e tipo de carroçaria;

h) ano de fabricação;

i) utilização dada ao veículo pelo usuário-arrendatário;

j) número da licença;

l) preço de fatura do veículo (que corresponderá à importância segurada, em se tratando de veículos novos) ou o valor de mer-

cado do veículo, à data da realização do leasing (que corresponderá à importância segurada, em se tratando de veículos usados);

m) prazo de vigência;

7 - Para atender ao disposto na Cláusula 5 - Pagamento de Prêmio das Condições Gerais da apólice, fica convencionado que:

a) por ocasião da emissão desta apólice, pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$., juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura básica;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Seguradora extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos, aos veículos incluídos no seguro, averbados de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula-Padrão;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido ao acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

8 - No caso de alteração tarifária, fica entendido que para as inclusões de veículos, efetivados a partir da data da alteração, serão observadas as novas disposições.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 7 desta Cláusula-Padrão corresponderá 2 vezes o PRM vigente na data do início do seguro, qualquer que seja a cobertura básica.

Lu

PRÊMIOS DE REFERÊNCIA

(PR)

INSTRUÇÕES

NOTAS:

1 - Os prêmios de referência (PR) são utilizados exclusivamente para efeito de cálculo de prêmios e franquias previstas nesta Tarifa e variam de acordo com os fabricantes e os tipos de veículos, sendo reajustados em função de três variáveis: preço das peças mais / frequentemente substituídas, custo de mão-de-obra/hora relativa aos reparos dos veículos e preços FOB dos mesmos.

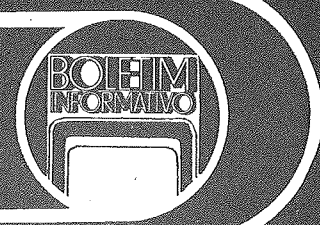
1.1 - Para os veículos que não constam das Tabelas de PR, é permitido às Seguradoras dar cobertura provisória utilizando para / efeito de cálculo do prêmio provisório, o PR vigente na data de início do seguro e correspondente a veículo de construção similar, observado o disposto no artigo 3º desta Tarifa.

1.2 - Mensalmente, por intermédio da FENASEG, será efetuada consulta às fontes geradoras das variáveis mencionadas no item 1 destas instruções, para constatação das alterações.

1.2.1 - Quadrimestralmente, com base nas alterações apuradas, a FENASEG procederá ao reajuste dos PR, cujas tabelas após aprovadas pelo IRB e SUSEP, terão vigência a partir de zero hora dos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 1º de setembro de cada ano.

2 - As novas tabelas de PR serão aplicadas aos seguros novos, às renovações e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do art. 6º desta Tarifa, e deverão ser divulgados ao Mercado Segurador com uma antecedência mínima de 30 dias da data de seu início de vigência.

3 - Os PR dos veículos enquadrados como "Serviços Especiais" ou "Seguros Especiais" corresponderão aos PR dos veículos básicos, exceto no caso de seguros de Chapas de Fabricantes, quando será aplicado o PRM vigente na data do início do seguro.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	1.º Secretário
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	2.º Secretário
	Humberto Falice Júnior	—	1.º Tesoureiro
	Gilberto Dupas	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luís José Carneiro de Mendonça		
	Luís Antonio Nabuco de Almeida Brago		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
	Evandro Carneiro Pereira		
CONSELHO FISCAL	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTE	Francisco Latini		
	Clélio Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTE	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6678 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Brago	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTE	Ivan Gonçalves Passos		
	Marlo José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pedreira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		